

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 10 de maio de 2022 - Nº 6546

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7955

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO DEAUXÍLIO E ORIENTAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃODE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA.

- O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,no uso de suas atribuições legais,conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânicado Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica instituído no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim o uso do cordão de girassol como instrumento de auxílio e orientação na identificação de pessoas com deficiências ocultas.
- § 1°. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeitodesta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.
- § 2º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.
- **Art. 2º** O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos quenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

- **Art. 3º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de maio de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito

DECRETO Nº 31.721

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL

SEMGOV, DA CONTROLADORIA GERALDO MUNICÍPIO - CGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art 1º** Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 7940, de 10 de março de 2022, ficam alterados cargos em comissão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a agregação e transformação de unidades administrativas, nos moldes deste Decreto.
- Art. 2º O cargo de Subsecretário de Integridade e Transparência, Padrão CE 3, da Estrutura Organizacional da CGM, o cargo de Gerente de Monitoramento de Transparência e Participação Social, Padrão C 2, da Estrutura Organizacional da CGM, o cargo de Gerente Administrativo, Padrão C 2, da Estrutura Organizacional da SEMGOV, 04 (quatro) cargos de Consultor Interno, Padrão CE 5 e 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Nível Médio, Padrão C 5, ficam agregados dando origem a 01 (um) cargo de Coordenador Executivo de Controle e Transparência, Padrão CE 1, na Estrutura Organizacional da CGM, 01 (um) cargo de Gerente Adjunto de Integridade e Transparência, Padrão C 1, na Estrutura Organizacional da CGM, 01 (um) cargo de Gerente Adjunto Administrativo, Padrão C 1, na Estrutura Organizacional da SEMGOV, 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Gabinete, Padrão CE 2, na Estrutura Organizacional da SEMGOV e 01 (um) cargo de Coordenador Especial de Gestão, Padrão CE 2, na Estrutura Organizacional da SEMGOV.
- **Art. 3º** O quantitativo dos cargos em comissão de Consultor Interno, Padrão CE 5 e de Assessor Técnico de Nível Médio, Padrão C 5, pertencentes à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em decorrência das alterações promovidas pelo presente Decreto, passa a vigorar conforme a seguir:

Cargo em comissão	Quantitativo
Consultor Interno	56
Assessor Técnico de Nível Médio	108

- Art. 4º Os organogramas da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico SEMGOV e da Controladoria Geral do Município CGM, passam a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.
- **Art. 5**° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de maio de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO

DE GOVERNE E HANE JAMERATO CUENTRO THE HIGH Conceiro no paper cloud.com.br/spl/auteriticade com o identificador 35003800330034003300340052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra estrutura de Chaves Secretaria அயர்த்த அளின் முன் நடித்த - SEMAD

